



## **RESOLUÇÃO CMS/CASCVEL Nº 007 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cascavel, em sua 240ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

### **RESOLVE:**

Aprovar o **Regimento Interno** do Conselho Municipal de Saúde de Cascavel Gestão 2018 – 2021.

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno dispõe sobre a atribuição, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Cascavel, criado pela Lei Municipal nº 5.266/09, de 09 de julho de 2009, e Lei Municipal nº 6.044, de 21 de maio de 2012 e efetivado através de Decreto pelo chefe do Poder Executivo, sendo as entidades eleitas em Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde de Cascavel é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, resolutivo, consultivo, normativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Cascavel.

### **CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Cascavel, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo e Executivo e nos limites da legislação vigente:

- I. Acompanhar, avaliar, fiscalizar, propor estratégias, decidir, bem como, atuar no controle da execução da Política de Saúde e ações e serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas, filantrópicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) em Cascavel;
- II. Deliberar sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS), incluindo o percentual da contrapartida do município, propondo critérios e fiscalizando as programações e execuções orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);
- III. Discutir e aprovar critérios para construção de unidades de prestação de serviços de saúde pública e conveniada, visando a regionalização,



hierarquização e integração da assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- IV.** Traçar diretrizes de elaboração e aprovar o Plano Municipal de Saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços, conforme as diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Saúde;
- V.** Garantir a convocação da Conferência Municipal de Saúde e estruturar a comissão organizadora da mesma de acordo com a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- VI.** Solicitar à Secretaria Municipal de Saúde ou a qualquer órgão público, que atue na área, a lotação de funcionários exclusivos na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde para suporte administrativo e técnico em caráter permanente, e a liberação de outros funcionários, de acordo com a necessidade, garantindo o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
- VII.** Elaborar estratégias que subsidiem a política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e educacional na área de saúde;
- VIII.** Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar a política municipal de saúde do trabalhador, inclusive nos aspectos referentes às condições de trabalho e de salubridade;
- IX.** Atuar na integração das diretrizes do planejamento das ações de saúde nas áreas de meio ambiente, abastecimento e saneamento básico, com base nas diretrizes propostas no Plano Municipal de Saúde;
- X.** Atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias sobre ações, procedendo a análise e conseqüente emissão de pareceres e resoluções que se fizerem necessários;
- XI.** Instituir os Conselhos Locais de Saúde (CLS), bem como, apoiar e subsidiar o seu funcionamento;
- XII.** Manter permanente relacionamento com os demais Conselhos de Saúde, visando à integração no controle social do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XIII.** Estimular a participação comunitária no controle da política municipal de saúde de acordo com as diretrizes estabelecidas no Sistema Único de Saúde (SUS);
- XIV.** Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;



- XV.** Criar comissões internas, constituídas por entidades do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres à respeito de temas específicos;
- XVI.** Estabelecer um programa de educação continuada, visando a permanente capacitação dos conselheiros de saúde.

### **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Saúde de Cascavel será composto por representação paritária de 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários de serviços de saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de trabalhadores de saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de gestores de órgãos públicos e prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, totalizando 24 (vinte e quatro) entidades titulares e 24 (vinte e quatro) entidades suplentes, eleitas na Conferência Municipal de Saúde, conforme a Lei Municipal nº 5.266/09 e Lei Municipal nº 6.044, de 21 de maio de 2012.

**Parágrafo Único** - O mandato do Conselho Municipal de Saúde será de 04 (quatro) anos, a contar da posse dos conselheiros, ou até a realização da próxima Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saúde de Cascavel será coordenado por uma Mesa Diretora, formada entre os membros titulares e suplentes contemplando os seguintes cargos: Presidente, Vice - Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, sendo 02 (dois) representantes dos usuários, 01 (um) representante dos trabalhadores de saúde e 01 (um) representante dos gestores ou prestadores de serviços de saúde.

**§ 1º** - Os membros da Mesa Diretora serão eleitos na primeira reunião de cada ano através de inscrições individuais por cargo, realizada em plenária no dia da votação, sendo vedada à inscrição da mesma pessoa para mais de um cargo.

**§ 2º** - O mandato será de um ano, podendo haver reeleição por igual período.

**Art. 6º** - A Mesa Diretora realizará reuniões para elaboração de pauta e encaminhamento dos documentos conforme calendário previamente aprovado no Conselho Municipal de Saúde.

**§ 1º** - Os membros da Mesa Diretora serão substituídos automaticamente caso faltem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas durante seu mandato (1 ano).

**§ 2º** - A substituição de qualquer membro se dará somente por meio de nova eleição em plenária.



**Art. 7º** - São competências da Mesa Diretora:

- I. Preparar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde, elaborando a pauta, priorizando temas e determinando tempo para discussão;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;
- III. Criar mecanismos para acolher e encaminhar as denúncias, reivindicações e sugestões dos Conselhos Locais de Saúde, de entidades, de instituições e de qualquer pessoa interessada;
- IV. Encaminhar, nas questões que lhe foram delegadas pelo Conselho Municipal de Saúde, denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente à plenária do Conselho;
- V. Analisar e avaliar o conteúdo do Boletim Informativo e demais publicações do Conselho Municipal de Saúde;
- VI. Coordenar o trabalho da Secretaria Executiva e dos funcionários em disponibilidade do Conselho Municipal de Saúde.
- VII. Informar entidade e conselheiros da iminência ou perda da vaga por motivo de faltas, conforme disposto no Art. 6º § 1º e Art. 15 Inciso III e IV deste Regimento Interno.

**Art. 8º** - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

- I. Representar o Conselho Municipal de Saúde junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, sociedade jurídica e civil em geral;
- II. Assinar os documentos oficiais emitidos pelo Conselho Municipal de Saúde e homologar as resoluções aprovadas em plenária, sendo a negativa sugestiva de perda de mandato da presidência de acordo com a deliberação da plenária.
- III. Coordenar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- IV. Realizar a abertura e verificação de quorum das reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- V. Apresentar e encaminhar os itens da pauta da Ordem do Dia.

**Art. 9º** - São atribuições do Vice-Presidente:



- I. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos legais e outras funções que lhe forem delegadas;
- II. Apresentar e encaminhar o Expediente Interno da pauta da reunião do Conselho Municipal de Saúde;
- III. Controlar o tempo de apresentações e intervenções.

**Art. 10** - São atribuições do 1º Secretário:

- I. Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos legais;
- II. Anotar as propostas e destaques feitos durante as reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 11** - São atribuições do 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos legais;
- II. Anotar os pedidos de intervenções e destaques do plenário durante as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- III. Realizar a contagem do quorum e votações.

**Art. 12** - O Conselho Municipal de Saúde de Cascavel contará com uma Secretaria Executiva de caráter permanente composta por uma equipe de apoio técnico-administrativo.

**Art. 13** - São atribuições dos membros Secretaria Executiva:

- I. Assessorar a Mesa Diretora durante as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Orientar e acompanhar os trabalhos das Comissões Temáticas Permanentes ou Transitórias;
- III. Acompanhar o funcionamento e orientar a organização dos Conselhos Locais de Saúde, subsidiando-os tecnicamente;
- IV. Promover a facilitação do fluxo de informação entre as Comissões, Conselhos Locais de Saúde, Mesa Diretora, entidades que compõe o Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde e reuniões da Mesa Diretora, redigindo memória conclusiva desta;



- VI. Encaminhar as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- VII. Propor formas de organização e funcionamento para as atividades da Secretaria Executiva e Conselho Municipal de Saúde;
- VIII. Incentivar a participação de conselheiros de saúde nas Comissões Temáticas Permanentes ou Transitórias e em eventos;
- IX. Desenvolver atividades administrativas tais como: elaboração da ata das reuniões, encaminhamento das resoluções, ofícios, preparação e envio dos materiais para os conselheiros, organização e arquivo dos documentos, elaboração de relatórios, atualização do cadastro do Conselho, conselheiros, entidades etc.

**Art. 14** - Os integrantes da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde deverão ser da Secretaria Municipal de Saúde, e serão escolhidos através de avaliação coordenada pela Mesa Diretora, a partir de critérios estabelecidos em plenária do Conselho Municipal de Saúde na Resolução nº 050/2003 ou outra Resolução que vier a substituí-la.

§ 1º - Os integrantes da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde deverão ser referendados pelo Conselho Municipal de Saúde, cabendo ao Presidente do Conselho sua homologação através de resolução até a segunda Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Em caso de solicitação de transferência pelos servidores lotados na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, este somente estará disponível após um período de treinamento de seu substituto de no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde somente poderá efetivar a substituição de servidor lotado na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde mediante autorização anterior deliberada em plenária respeitando o prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 15** - O Conselho Municipal de Saúde de Cascavel reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

- I. Os integrantes do Conselho Municipal de Saúde de Cascavel poderão ser substituídos mediante solicitação oficial por escrito da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Conselho Municipal de Saúde;
- II. Em caso de impedimento ou falta dos representantes da entidade titular do Conselho Municipal de Saúde esta será substituída pelos representantes da entidade suplente, automaticamente, podendo esta exercer os mesmos direitos e deveres da entidade titular, exceto nas funções da Mesa Diretora.



- III. Os conselheiros titulares e/ou suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos automaticamente caso faltem 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões ordinárias ou extraordinárias intercaladas, no período de janeiro a dezembro de cada ano;
- IV. Após duas substituições de membros a entidade perderá a vaga no Conselho Municipal de Saúde.
- V. A substituição de entidades dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente ou entidade eleita no seu segmento ou sub-segmento que tenha participado da Conferência Municipal de Saúde. No caso de não haver entidades suplentes, bem como novo suplente, o Conselho Municipal de Saúde estabelecerá critérios para a escolha de nova entidade, com nomeação pelo Prefeito Municipal;
- VI. O Conselho Municipal de Saúde através da Mesa Diretora solicitará a dispensa do trabalho de seus conselheiros às suas respectivas empresas e instituições quando necessário, bem como, fornecerá declarações necessárias de participação em reuniões ou eventos do Conselho Municipal de Saúde;
- VII. As despesas dos conselheiros de saúde, servidores da Secretaria Executiva e membros de comissões em eventos, reuniões ou capacitações técnicas, bem como, de convidados para participar das reuniões ou de atividades técnicas e científicas, serão custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde;
- VIII. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde prestar todo apoio técnico, administrativo e financeiro para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

#### **CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 16** - O Conselho Municipal de Saúde tomará as suas decisões em reuniões plenárias mediante votação, nos termos deste Regimento Interno, sendo o voto reconhecido mediante a apresentação da credencial da entidade pelo conselheiro.

**Art. 17** - As reuniões plenárias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, devendo as reuniões extraordinárias ser convocadas com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis.

**§ 1º** - As reuniões ordinárias serão mensais, na terceira segunda-feira do mês, com início às 17:30 horas, devendo ser encaminhados os materiais a serem discutidos na



reunião, com o prazo de antecedência de 05 (cinco) dias úteis, aos conselheiros titulares e suplentes. Os conselheiros suplentes que faltarem a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas não receberão mais o material da reunião, salvo nova solicitação junto a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

**§ 2º** - As solicitações de assuntos para inclusão na pauta deverão ser encaminhadas por escrito e protocoladas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde conforme o calendário do Conselho Municipal de Saúde à Mesa Diretora, com 10 (dez) dias úteis de antecedência as reuniões, com os respectivos anexos (plano, programa, projeto, protocolo, parecer etc). Os assuntos poderão ser colocados na pauta da reunião, conforme análise da Mesa Diretora, inclusive os assuntos considerados de urgência.

**§ 3º** - As inclusões consideradas de urgência, solicitadas após a elaboração da pauta, deverão ser feitas no início de cada reunião ordinária, submetidas a votação plenária, seguindo os seguintes critérios: que envolva a perda de recursos financeiros, que não tenha sido negligenciado o prazo de protocolo na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, e que não demande análise prévia de documentos.

**§ 4º** - A pauta das reuniões do Conselho Municipal de Saúde contará com a seguinte estrutura: 1. Expediente Interno, 2. Ordem do Dia, 2.1 Para deliberação, 3. Discussão Temática, 4. Informes Gerais. Nos Informes Gerais poderão se inscrever até o início de cada reunião, sem motivo de discussão e/ou deliberação, utilizando-se o tempo de até cinco minutos para cada solicitação.

**§ 5º** - As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente, da Mesa Diretora com presença de três quartos de seus membros ou, quando por escrito, pelo mínimo de um terço dos membros titulares do Conselho Municipal de Saúde.

**§ 6º** - As reuniões extraordinárias serão convocadas exclusivamente para discutir assuntos urgentes.

**§ 7º** - A periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde deve ser dada conforme calendário aprovado no Conselho Municipal de Saúde, sendo possível transferência pela Mesa Diretora em caso de força maior.

**Art. 18** - As reuniões plenárias se instalarão com a presença da maioria simples das entidades e terão duração de 02 (duas) horas, a partir do seu início, podendo haver prorrogação por até 30 (trinta) minutos.

**§ 1º** - Haverá tolerância de 30 minutos para estabelecer o quorum para se iniciar a reunião, caso contrário, a reunião será suspensa, será disponibilizada a lista de presença de término, e faltando a entidade titular e a entidade suplente será considerada falta.



**§ 2º** - Após a tolerância de 30 minutos para estabelecimento do quorum, serão recolhidas as credenciais de votação e a lista de presença do início da reunião.

**§ 3º** - Após o pedido de verificação de quorum, que poderá ser solicitado em qualquer ponto da pauta, este não poderá ser retirado.

**§ 4º** - Após duas horas de reunião será disponibilizada a lista de presença de término da reunião e consultada a plenária para continuidade ou não da reunião.

**Art. 19** - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser abertas à participação de qualquer pessoa ou entidade interessada, com direito à voz.

**Parágrafo único:** As manifestações deverão ser feitas no microfone, exclusivamente referente ao ponto em discussão e com tempo máximo de 3 (três) minutos.

**Art. 20** - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes.

**Parágrafo único:** Nos casos de empate a Mesa Diretora encaminhará uma defesa contrária e uma defesa favorável à proposta para uma nova votação.

**Art. 21** - Cada entidade titular representada no Conselho Municipal de Saúde, terá direito a um voto, a ser exercido pelo membro titular indicado, ou na ausência, pelo respectivo suplente, ficando assegurado ao suplente o direito de voz, mesmo com a presença do respectivo titular.

**§ 1º** - O voto será aberto em todas as votações, sendo permitida a justificativa de voto e vedado o voto por procuração.

**§ 2º** - Em situações relacionadas à dinâmica administrativa do Conselho Municipal de Saúde, da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, bem como, em casos de solicitação de indicação/representatividade e/ou esclarecimentos diversos poderá a Mesa Diretora deliberar “ad referendum” da plenária.

**§ 3º** - Nos casos que demandem decisão imediata por envolver perda de recursos financeiros, não sendo possível a convocação de reunião extraordinária, poderá a Mesa Diretora conceder Resolução “ad referendum”.

**§ 4º** - As deliberações “ad referendum” deverão ser apresentadas, discutidas e deliberadas pelos demais conselheiros, na primeira reunião seguinte à data da sua assinatura.

**Art. 22** - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Deliberações, Resoluções, Recomendações/Orientações, Pareceres ou Moções sendo



homologadas no prazo de 15 dias úteis, apenas aquelas que impliquem a adoção de medidas administrativas da alçada privativa do gestor do SUS.

**§ 1º** - Todo conselheiro poderá formular e apresentar proposta para Deliberação, Resolução, Recomendação/Orientação, Parecer ou Moção que será apreciado (a) na mesma reunião plenária, ou no máximo até a próxima, quando for deliberado pela maioria dos conselheiros presentes.

**§ 2º** - Uma vez aprovada(o) Deliberação, Resolução, Recomendação/Orientação, Parecer ou Moção, após a homologação, esta entrará em vigor imediatamente, salvo determinação diferente aprovada na própria Resolução.

**§ 3º** - O teor da Resolução deverá ser formulado conforme proposta aprovada durante a reunião do Conselho Municipal de Saúde.

**§ 4º** - No caso do Secretário(a) Municipal de Saúde se recusar a homologar a Resolução, deverá apresentar na próxima reunião do Conselho Municipal de Saúde, razões as quais serão apreciadas pela plenária.

**Art. 23** - As reuniões plenárias deverão ser gravadas e arquivadas no Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 24** - A ata de cada reunião será devidamente gravada e digitada com cópias distribuídas antecipadamente aos conselheiros e formalmente aprovada no início da reunião ordinária subsequente, com assinatura dos integrantes da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 25** - Os temas tratados e as resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão amplamente divulgados, inclusive através de boletim informativo próprio e pela página da internet da prefeitura.

**Art. 26** - Fica assegurado a cada membro do Conselho, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém quando encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido por seu mérito na mesma reunião.

**Art. 27** - As decisões votadas em plenária não poderão retornar para votação com mesmo conteúdo.

## **CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES**

**Art. 28** - O Conselho Municipal de Saúde contará com Comissões Temáticas Permanentes ou Transitórias, com mandato de 04 (quatro) anos e com a finalidade de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



**§ 1º** - As entidades que compõe o Conselho Municipal de Saúde deverão participar de no mínimo uma Comissão Temática do Conselho Municipal de Saúde ou representar este em Comissão Externa, sob pena de exclusão da entidade do Conselho Municipal de Saúde.

**§ 2º** - As Comissões Temáticas Permanentes ou Transitórias deverão ser constituídas por representantes indicados por entidade integrante do Conselho Municipal de Saúde, preferencialmente o conselheiro, devendo indicar um titular e um suplente.

**§ 3º** - As Comissões deverão eleger um coordenador e um secretário para a coordenação e registro das atividades, sendo que um deles deverá preferencialmente ser conselheiro do Conselho Municipal de Saúde.

**§ 4º** - As Comissões deverão ser compostas por no mínimo 05 (cinco) entidades, indicadas a cada gestão, sendo priorizado o quorum para realização das reuniões de no mínimo 03 (três) entidades.

**§ 5º** - Poderão participar das reuniões das Comissões entidades não participantes do Conselho Municipal de Saúde, envolvidas com o tema e convidadas a fim de fornecer subsídios de ordem técnica e jurídica.

**§ 6º** - Os encaminhamentos nas Comissões serão tomados por consenso. Se não houver consenso, as propostas deverão ser levadas à plenária do Conselho Municipal de Saúde.

**§ 7º** - As reuniões das Comissões serão realizadas conforme calendário elaborado e aprovado pelas mesmas e apresentado ao Conselho Municipal de Saúde.

**§ 8º** - As Comissões não possuem caráter deliberativo, devendo ser as decisões apresentadas e submetidas à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

**§ 9º** - A convocação para as reuniões das Comissões será feita ao integrante titular, sendo responsabilidade deste informar seu suplente no caso de não poder comparecer à reunião.

**§ 10** - Será excluído da Comissão o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de um ano, tendo a entidade 15 (quinze) dias úteis para oficializar novo representante após conhecimento da exclusão.

**§ 11** - A constituição das Comissões Temáticas será realizada na mesma reunião da eleição da Mesa Diretora e funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos em deliberação do Conselho Municipal de Saúde, a cada gestão, e deverão estar embasadas na explicitação de suas finalidades, objetivos e demais aspectos que identifiquem claramente sua natureza.



**§ 12** - Quando houver necessidade de indicação de representantes das Comissões, de entidade integrante do Conselho Municipal de Saúde, em qualquer instância e que requeira ordenamento de despesas para a participação dos integrantes, se dará conforme critérios:

- I. Que tenha frequência regular nas reuniões da referida Comissão conforme Regimento Interno;
- II. Que o integrante seja indicado pela Comissão e referendado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**§ 13** - As Comissões deverão elaborar Regimento Interno próprio, que não seja conflitante com as diretrizes do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, sendo este aprovado no Conselho Municipal de Saúde no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua criação.

**§ 14** - As reuniões das Comissões serão abertas à participação de qualquer cidadão ou entidade interessada com direito à voz.

**Art. 29** - Aos coordenadores e secretários das Comissões Temáticas Permanentes ou Transitórias incumbe:

- I. Coordenar os trabalhos da Comissão, esclarecendo a sistemática a cada assunto discutido;
- II. Promover as condições necessárias para que a Comissão atinja sua finalidade, como apresentar com antecedência documentos que embasem a discussão dos assuntos em pauta;
- III. Apresentar memória conclusiva, de cada reunião, à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, sobre as matérias submetidas a estudo e solicitar pauta dos assuntos a serem discutidos ou deliberados em reunião do Conselho Municipal de Saúde, conforme calendário aprovado em plenária no início do ano, conforme Art. 28, parágrafo sétimo.

**Art. 30** - Aos membros das Comissões Temáticas Permanentes ou Transitórias incumbe:

- I. Realizar estudos, apresentar propostas sobre matérias enviadas pelo Conselho Municipal de Saúde ou pautada pela própria Comissão e relatar dentro de prazo definido o parecer das matérias que lhes foram atribuídas;
- II. Emitir os pareceres que serão levados ao Conselho Municipal de Saúde, para subsidiar a decisão dos conselheiros.



## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária.

§ 1º - A cada gestão deverá ser colocado o Regimento Interno para apreciação, discussão e votação.

§ 2º - Durante a Gestão, as propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro que a encaminhar com a assinatura de, no mínimo, um terço das entidades titulares do Conselho.

**Art. 32** - As entidades titulares e suplentes que em comum acordo optaram pelo sistema de rodízio, conforme lavrado em ata de eleição do sub-segmento, após 01 (um) ano de mandato se revezarão na titularidade do cargo, desde que a entidade suplente tenha participado de 50% (cinquenta por cento) das reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 33** - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião plenária do Conselho Municipal de Saúde.

**João Maria Oliveira Lima**  
Presidente do  
Conselho Municipal de Saúde

**Rubens Griep**  
Secretário Municipal de Saúde  
Homologo a Resolução CMS/Cascavel nº 007/2018, nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.